

J7

DELIBERAÇÃO
sobre
**QUEIXA DA DIRECÇÃO DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL DE
ÉVORA DO PCP CONTRA O "EXPRESSO" POR ALEGADA
FALTA DE RIGOR**

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Junho de 2002)

I. FACTOS

- I.1 Foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 3.04.02, uma queixa da Direcção da Organização Regional de Évora (DOREV) do Partido Comunista Português, contra o semanário "Expresso", por alegada violação da norma legal relativa ao rigor informativo.

Na queixa se diz que, na edição de 23.03.02, o referido periódico inseriu uma peça intitulada " `Avante` Propaganda", da autoria de José Frota, texto no qual se refere:

"O PCP colocou, ontem, numa das mais frequentadas rotundas da circular interna de Évora, um gigantesco painel fazendo publicidade ao "Avante", órgão central daquele partido. A iniciativa, inédita, pretende aliciar os comunistas e simpatizantes para a leitura do jornal oficial dos comunistas que reflecte a "linha justa do Comité Central em contraste com a comunicação social burguesa que maltrata o PCP (e) só dá espaço aos traidores que contestam o colectivo (...) partidários e as suas decisões", como explicou ao Expresso um elemento da DOREV (...). O mesmo elemento aproveitou a ocasião para afirmar que "os jornalistas de Évora são os piores de todos, na sua acção de intoxicação da opinião pública pelo que têm grande responsabilidade na perda da Câmara e nos maus resultados obtidos pela CDU nas legislativas" Em Évora, o "Avante" só está disponível na sede local do partido e numa papelaria-tabacaria que raramente vende mais de meia dúzia de exemplares.

Na última edição do "Avante", o jornal esclarece que esta campanha é nacional"

A entidade queixosa vem afirmar ser “falso que qualquer membro desta Direcção (...) tenha feito qualquer declaração nesse sentido, ninguém da Dorev falou com o sr. José Frota e muito menos com aquela linguagem que ali é pronunciada”.

J7

I.2 Nesse sentido solicitado pela AACS, pronuncia-se o “Expresso” sobre a presente queixa em documento recebido neste órgão em 30.04.02, no qual se afirma:

“A carta-queixa da DOREV cinge-se, na sua essência, à contestação de que qualquer membro dessa estrutura tenha prestado, sob anonimato, declarações ao jornalista do Expresso.

Ora, não só é difícil sustentar tal tese num organismo composto por algumas dezenas de elementos, como, por outro lado, as declarações são concordantes com comunicados e afirmações públicas e institucionais dessa mesma DOREV.

Sabe-se, ainda, que nos partidos políticos, dado o melindre das lutas internas e da disciplina partidária (e muito em especial em organizações como o PCP, onde estas questões assumem grande importância, como é do conhecimento público), se tornou habitual alguns dirigentes fazerem afirmações, consideradas relevantes do ponto de vista informativo, sob o compromisso de não ser revelada a sua identidade.

No caso vertente, não se percebe em que factos baseia a DOREV a queixa apresentada. A não ser que pretenda proibir qualquer contacto da comunicação social com membros do seu partido e calar qualquer declaração que não provenha da linha e dos canais oficialistas do PCP.

Há muito que essa era de fazer informação foi ultrapassada.

Acresce que o jornalista em causa é um profissional prestigiado, há muito residente no Alentejo e profundo conhecedor dos meios sociais e políticos em que se desenvolve o seu trabalho. É dele que se juntam os seguintes esclarecimentos complementares:

A colocação desse painel era por si só um pouco insólita, dado que se estava na semana sequente às eleições legislativas de 17 de

Março e os partidos políticos começavam a retirar a sua propaganda alusiva ao acto.

Para obter uma explicação sobre o facto contactou o jornalista uma das suas fontes confidenciais junto da DOREV, que é composta por cerca de 30 elementos.

As afirmações dessa fonte correspondem no essencial às produzidas diversas vezes e noutras ocasiões por responsáveis do PCP de Évora e no tocante aos jornalistas locais até pelo próprio Secretário-geral, Dr. Carlos Carvalhas, em deslocação a esta cidade ocorrida há um ano.

A queixa agora apresentada terá, entre outras, a intenção de pressionar o jornalista em causa para que este revele qual ou quais são as suas fontes confidenciais no seio do partido, o que o mesmo obviamente não fará.

Essa intenção (“acabar com o segredo dos jornalistas”) está, aliás, incluída numa nota distribuída à imprensa sensivelmente no mesmo dia (3/4/02) em que foi feita a participação à AACCS.

A referida nota foi enviada pelo Gabinete de Imprensa da DOREV do PCP a toda a comunicação social alentejana sendo claramente difamatória e injuriosa. Nela se pode ler que o jornalista em causa pertence ao núcleo dos que sofrem de “deformação como cidadão” e mais adiante se refere que “não sabemos a soldo de quem estão tais mentes”.

II. PONDERAÇÃO

É competência da AACCS pronunciar-se sobre uma queixa na qual se alega uma violação na norma legal que obriga ao rigor informativo, nomeadamente nos termos da alínea b) do Artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS), lidos em articulação com os da alínea n) do Artigo 4º do mesmo diploma.

Ocorre, porém, que a entidade queixosa e o órgão de comunicação social em causa referem a questão de forma inteiramente oposta.

Nega a DOREV que qualquer dos seus membros haja feito tal declaração.

Afirma o “Expresso” que essa declaração foi prestada, sob anonimato, ao seu jornalista.

Não se demonstra a versão da DOREV, tal como não se demonstra, pela própria natureza da alegada confidencialidade da fonte, a genuinidade da origem da informação.

Conhecendo-se constituir aspecto do Código Deontológico do Jornalista, aprovado em 4 de Maio de 1993, em assembleia geral do Sindicato de Jornalistas, a questão deste tipo de fontes.

Diz-se, no nº 5 de tal Código: “ O jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes. O jornalista não deve revelar, mesmo em juízo, as suas fontes confidenciais de informação, nem desrespeitar os compromissos assumidos, excepto se o tentarem usar para canalizar informações falsas. As opiniões devem ser sempre atribuídas”.

III. CONCLUSÃO

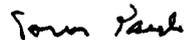
Apreciada uma queixa da Direcção da Organização Regional de Évora (DOREV) do PCP contra o semanário “Expresso”, por alegada falta do rigor, numa peça publicada na edição de 23.03.02, intitulada “Avante` Propaganda”, relativa a um painel de publicidade àquele órgão do Comité Central da referida formação partidária, artigo que referia alegadas declarações de um membro da citada organização regional sobre a responsabilidade dos jornalistas de Évora na “intoxicação da opinião pública” e na conseqüente “perda da Câmara” local e nos “maus resultados obtidos pela CDU nas legislativas”, queixa esta entrada neste órgão em 3.04.02, e considerando que a entidade queixosa e o semanário em causa têm versões opostas, afirmando a DOREV ser “falso” que qualquer dos seus membros “tenha feito tal declaração”, e afirmando o “Expresso” que a declaração foi prestada “sob anonimato”, sendo assim confidencial a fonte, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, que não tem funções de investigação para apuramento da verdade dos factos, designadamente numa situação como esta, considerando e

registando as alegações de ambas as partes, delibera que tal queixa deve ser arquivada.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Junho de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

AP/CL